

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



LEI MUNICIPAL Nº: 1435 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 869/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BALDIM”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o Artigo 94 da Lei Municipal nº: 869/2008 que “Dispõe sobre o Estatuto dos profissionais da Educação Pública do Município de Baldim”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94- Após período de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício de cargo na Administração Pública Municipal o servidor fará jus a 03 (três) meses de férias prêmio, sendo vedado a acumulação para o próximo período aquisitivo.

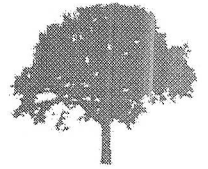
§ 1º Não terá direito às férias-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:

I - faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, no período aquisitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



II - sofrido penalidade disciplinar de suspensão, superior a 20 (vinte) dias, no período aquisitivo, apurado em Processo Administrativo Disciplinar;

III - gozada licença:

- a) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
- b) para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias.

§2º Nas hipóteses do parágrafo 1º a contagem de novo período aquisitivo de férias prêmio iniciará somente com o retorno do servidor ao efetivo exercício.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 28 de novembro de 2025.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<i>28 / 11 / 2025</i>
Local:	<i>Ruado de arbor</i>
Ass:	<i>Clarice</i>
Nome:	<i>Clarice</i>